



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



À(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S)/ESPECIAL

PARECER JURÍDICO N.º 86/2023

PROJETO DE LEI N.º 56/2023 – Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com ajuda de custo para atleta que especifica.

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, o Poder Executivo pretende autorização legislativa para realização de despesas com ajuda de custo para o atleta Christian Oliveira Silva, conforme consta no artigo 1º do projeto de lei, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para participação em 4 eventos e representar o município.

O projeto prevê a prestação de contas dos recursos e indica que as despesas correrão por conta de dotações próprias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Por fim, está anexo ao projeto de lei requerimento do atleta.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e vem amparado pelo art. 69, I, e 113, IV, da Lei Orgânica Municipal, pois prevê a concessão de auxílio, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Art. 113. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

A Administração está vinculada à lei. O Princípio da Legalidade Administrativa que determina que o exercício da função administrativa não pode ser levado pela vontade da Administração ou de seus agentes, mas que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não podendo fazer o que em lei não esteja previsto (art. 37 CF).

Considerando que há autorização de pagamento de auxílio (ajuda de custo) por parte da Administração Pública Municipal, imprescindível se torna a autorização legislativa por parte desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 9.191/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



O projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 4 de setembro de 2023.

David Tribioli Corrêa
Advogado
(assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AA99-6A66-8C42-9904> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA99-6A66-8C42-9904



Hash do Documento

77AA9CAC577F7F572B9B242C7D89CE400C4B6408DCFE8AF288ACC45E552F5CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

☒ David Tribioli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em

04/09/2023 16:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

